

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/09/2023 | Edição: 186 | Seção: 3 | Página: 88

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2023 - UASG 533014

Nº Processo: 59336.003919/2023-19.

Inexigibilidade Nº 11/2023. Contratante: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DO NORDESTE.

Contratado: 00.460.831/0001-46 - INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA. Objeto: Patrocínio do seminário nacional "saneamento & desenvolvimento sustentável".

Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: II. Vigência: 27/09/2023 a 26/12/2023. Valor Total: R\$ 19.920,00. Data de Assinatura: 27/09/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 27/09/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

CONTRATO Nº 07/2023

Processo nº 59336.003919/2023-19

Unidade Gestora: 533014

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E O INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA .

A **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Sr. **JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 694.519 SDS/PE e do CPF nº 085.357.524-04, nomeado através da Portaria MIDR nº 2.518, de 26 de maio de 2023, publicada no D.O.U. nº 101, Seção 2, de 29 de maio de 2023, cuja competência foi delegada por meio da Portaria SUDENE nº 95, de 26 de junho de 2023, publicada no D.O.U. nº 120, Seção 2, de 27 de junho de 2023, doravante denominada PATROCINADORA, e o **INSTITUTO BRASILEIRO PRO-CIDADANIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.460.831/0001-46, sediada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 3.341, salas 602 e 603, Empresarial Tacaruna, Torreão, CEP 52030-210, doravante designada PATROCINADA, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PETRONIO OMAR QUERINO TAVARES**, portador da Carteira de Identidade nº 580.279 SSP/PE e do CPF nº 005.460.034-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 59336.003919/2023-19, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2023, de 1º de abril de 2021, e de acordo com as especificações constante do Termo de Referência e na Proposta do Interessado, bem como de suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação para o patrocínio do Seminário Nacional "SANEAMENTO & DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL", a ser realizado no período de 27 a 28 de setembro de 2023, no Mar Hotel, em Recife/PE, conforme especificado no item 1.1 do Termo de Referência.

Item	Descrição do Objeto	Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa
		Unitário	Total			
01	Patrocínio do Seminário Nacional "SANEAMENTO & DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL"	R\$ 19.920,00	R\$ 19.920,00	533014	04.122.0032.2000.0001	3.3.90
Global			R\$ 19.920,00			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, conforme especificado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do apoio é de R\$ 19.920,00 (dezenove mil, novecentos e vinte reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 1050

Programa de Trabalho: 122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade (ação 2000),

Elemento de Despesa: 3.3.90 - Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA encontra-se definido no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A garantia mínima dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início do prazo a partir da entrega do produto ou com a finalização da prestação de serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela PATROCINADA e os materiais que serão por ela utilizados e a fiscalização pela PATROCINADORA são aqueles estabelecidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

8.1. As obrigações da PATROCINADORA e da PATROCINADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Item 13 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. São motivos para rescisão de maneira automática, a critério da PATROCINADORA, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a patrocinada tenha direito à indenização de qualquer espécie, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.2.1. descumprimento, ou cumprimento irregular, de quaisquer das obrigações contratuais, especificações ou prazos, salvo se a PATROCINADORA optar pela aplicação de multa prevista na Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.2. não permitir ou impedir o livre acesso do pessoal credenciado pela PATROCINADORA para exercer a fiscalização dos serviços, bem como o desatendimento de suas determinações regulares;

10.2.3. por determinação superior, visando disciplinar a Administração Federal.

10.3. Reserva-se ainda à PATROCINADORA o direito de rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

10.4. Convindo às partes, poderá este Contrato ser rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à PATROCINADORA.

10.5. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a PATROCINADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 a 80, combinados com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, no caso de inexecução e rescisão do presente Contrato, como se neste Instrumento transcritas fossem.

10.8. Resguarda-se o direito à Administração, de, a qualquer tempo, rescindir este Contrato, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa, na forma permitida em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A PATROCINADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos Contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO

Representante legal da PATROCINADORA

PETRONIO OMAR QUERINO TAVARES



Documento assinado eletronicamente por **José Lindoso de Albuquerque Filho, Diretor de Administração**, em 27/09/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PETRONIO OMAR QUERINO TAVARES, Usuário Externo**, em 27/09/2023, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0547730** e o código CRC **006888D4**.